

0730
RECEBIDO
EM
10 OUT 1978

Sr. Presidente:-

Reza o artigo único da emenda constitucional nº 6/76:- Artigo Único - O artigo 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artigo 104 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da Administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo."

§ 1º - Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2º - - - - -

§ 3º - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no § 1º deste artigo.

Por outro lado, o decreto-lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, determina:-

Artigo 8º - Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado - pelo presidente da Câmara, quando:-

Item I - - - - -

Item II - - - - -

Item III - - - - -

Item IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

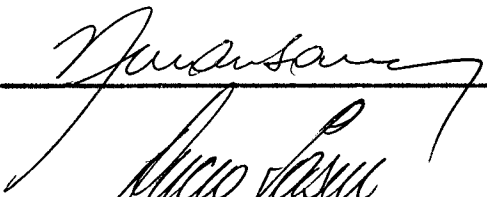
continua folha nº 2

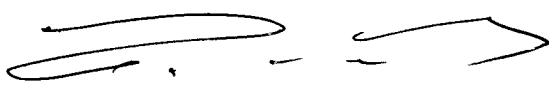
10 OUT 1978

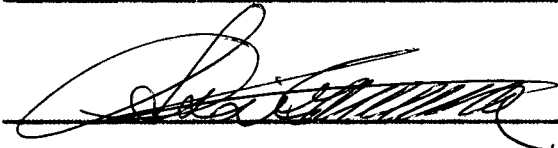
Sr. Presidente:- Pelo exposto, e tendo em vista, conforme é público e notório, que o vereador Nêvio Luiz A ranha Dártora, renunciou a Presidência desta Casa sob a justificativa de ter todo o seu dia útil tomado pelos estudos na cidade de Campinas, e estando ele a exercer suas atividades funcionais no Centro Esportivo Municipal de Caieiras no horário noturno, ou seja, no mesmo período em que se realizam as nossas sessões legislativas, há que se aplicar-lhe o disposto na supra referencia da legislação federal.

Assim sendo, REQUEREM os signatários digne-se V. Excia. tomar as medidas necessárias e imediatas sob pena de estar incorrendo no que estatui o § 2º do artigo 8º do referido Decreto-lei nº 201/67.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1978.

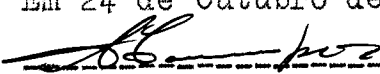






Ao senhor Vereador Nêvio Luiz Aranha Dártora:

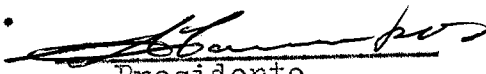
Tendo em vista o requerimento supra, determino a fala de Vossa Excelência no sentido de esclarecer o constante do art. 8º, item IV, do Dec.-Lei nº 201/67; no prazo de dez dias. - Em 24 de Outubro de 1978.



Presidente

DESPACHO:

Tendo em vista o requerido e as informações constantes, assinadas pelo Chefe do Pessoal da Prefeitura; nada há que acrescentar. O caso não se enquadra nas disposições citadas no Requerimento nº 56/78; assim, não estando o funcionário, ora exercendo as funções de Vereador, impedido e havendo compatibilidade de horários, ARQUIVE-SE o requerimento, voltando os requerentes, se quiserem. - Em 25 de Outubro de 1978.



Presidente

Caieiras, 25 de Outubro de 1978.

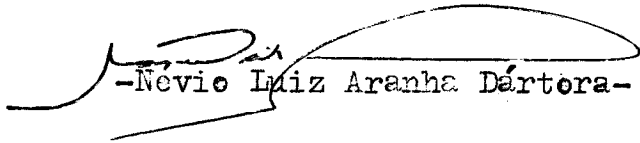
Exm^o Senhor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A.

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, examinada no Requerimento nº 56/78, cabe-me informar que o meu horário de trabalho no Centro Esportivo Municipal é o constante do anexo Atestado.

Atenciosamente,


-Névio Luiz Aranha Dárton-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A T E S T A D O
=====

ATESTO para os devidos fins que o Sr. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA, é funcionário desta Municipalidade, exercendo as funções de Professor de Educação Física, do Departamento de Educação, cumprindo o seguinte horário determinado pela Departamento:

2ª feira - das 7,00 hs às 11,00 hs.

4ª feira - das 7,00 hs às 11,00 hs.

6ª feira - das 14,00hs às 18,00 hs.

Sábado - das 7,00 hs às 11,00 hs.

Domingo - das 7,00 hs às 11,00 hs.

O referido é verdade.

Caieiras, em 25 de outubro de 1.978.-


ANTONIO GASPAR

=CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL=